



“No entanto, verifico a juntada de aditamento e prorrogação contratual, por 04 meses.

Manifestam-se os órgãos de instrução e a PFE, pela irregularidade dos termos, visto que a concorrência e o contrato original foram julgados ilegais.

O termo de Fls. 418/419, traduz o princípio da acessoriedade, devendo portanto seguir o mesmo de destino, pelo que, julgo-o irregular, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, com a adoção

Assim, após a análise dos autos manifestamos a nossa concordância com a sentença proferida, razão pela qual e, em cumprimento ao disposto no § 2º, do artigo 239, da IX Consolidação do Regimento Interno, apresentamos o seguinte Projeto de Decreto Legislativo, que propõe a adoção de medidas pertinentes e o arquivamento dos autos:

Projeto de Decreto Legislativo nº 71 e 2000

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Art.1º - A Assembleia Legislativa encaminhará ao Ministério Público e a Procuradoria Geral do Estado, para que adotem as medidas cabíveis, cópia de peças do Processo TC-1545/026/92, constantes no RGL nº 5924/99.

Art. 2º - Não mais cabendo a sustação dos efeitos do contrato a que se refere o processo citado no artigo anterior, a Assembleia Legislativa arquivará o mesmo em observância ao que dispõe o art. 239, § 2º, da IX Consolidação do Regimento Interno.

76382
MUNDO
R1504

ENTREGUE À MESA EM